PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.738

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR TRANSAÇÃO PARA A TERMINAÇÃO DE LITÍGIO FISCAL E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Nos termos do artigo 171 do Código Tributário Nacional, fica o Município de Varginha autorizado a celebrar transação com a empresa **GAMO GALPÕES MODULADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.398.534/0001-33, com sede nesta cidade à Alameda dos Curiós, nº 309, Bairro Cidade Nova, para a terminação de litígio fiscal e conseqüente extinção de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, através das CDA's nº 912.874 e 2.369.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal designado como Autoridade competente para autorizar e celebrar a transação.

Art. 2º O valor do crédito tributário atualizado até o mês de julho do corrente ano, com todos os encargos, inclusive despesas processuais, é de R$ 20.784,69 (vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo que a transação a ser pactuada para a extinção de tal crédito e conseqüente terminação do executivo fiscal que tramita pela Comarca de Varginha (Proc. nº 707.010.44270-5), constituirá na transmissão, pela referida empresa, ao patrimônio municipal, dos seguintes bens móveis, que foram devidamente avaliados pela administração:

I - Estrutura metálica, tipo duas águas, nas dimensões de 21,00 X 41,00m, totalizando 861,00m² de área a ser coberta, devidamente descrita e especificada no Processo Administrativo nº 11.171/2001, avaliada em R$ 25.399,00(vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais);

II - 01 (um) Lap top, soyo, novo, avaliado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A autorização outorgada por esta Lei para a transação do crédito tributário especificado,

tem como justificativa a equivalência entre o valor do crédito tributário em si e o custo dos bens oferecidos em pagamento.

Art. 3° Para efeito de cumprimento dos termos desta Lei, a empresa transferirá os bens ao patrimônio municipal, por meio de Nota Fiscal lavrada junto à Fazenda Estadual e o Município, como contrapartida, extinguirá o crédito tributário anteriormente especificado.

Parágrafo único. Além do disposto no "caput" deste artigo, poderá exigir o Município que a empresa assine outros que forem julgados necessários à transferência dos bens para o patrimônio municipal.

Art. 4° Uma vez decidido pela transação e transmitidos os bens para o Município, será determinado pela Autoridade competente a extinção do crédito tributário anteriormente identificado, inclusive juros e multa decorrentes do mesmo, assim como a desistência da execução fiscal que tramita perante a Comarca de Varginha.

Parágrafo único. A determinação de extinção do crédito tributário e de desistência da ação executiva mencionada no "caput" deste artigo, se dará através de despacho fundamentado exarado no Processo Fiscal correspondente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de setembro de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANIZIO DONIZETTI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA